



LEI Nº 13900

(Estatuto aprovado através da Lei nº 14229/2013)

Cria o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, a Conferência Municipal da Juventude, o Fundo Municipal da Juventude e regova a Lei nº 11.103, de 28 de dezembro de 2004.

LEI Nº 13.900, de 9 de dezembro de 2011.

Cria o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, a Conferência Municipal da Juventude, o Fundo Municipal da Juventude e regova a Lei nº 11.103, de 28 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

~~Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política da juventude, vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude.~~

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, controlador e fiscalizador da política da juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com a finalidade de possibilitar e ampliar a participação popular, formular, propor e fiscalizar diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção dos direitos da juventude e atuar no controle social das Políticas Públicas da Juventude observando a legislação em vigor. (Redação dada através da Lei nº 14614/2015)

Art. 2º Considera-se jovem a pessoa com idade igual ou superior a 15 anos e não superior a 29 anos.

Seção I

Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;

II - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

III - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude;

IV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis;

V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

VI - inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da juventude, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

VII - promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando as medidas pertinentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

para as eventuais adequações;

IX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

X - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, definindo sua prioridade de aplicação;

XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude e estabelecer normas de funcionamento em regulamento próprio;

XII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

XIII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

XIV - elaborar o Plano Municipal de Juventude do Município de Curitiba, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade aos jovens, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural; (Redação acrescida através da Lei nº 14614/2015)

XV - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do Plano Municipal de Juventude do Município de Curitiba Plano Nacional de Políticas Públicas de Juventude; (Redação acrescida através da Lei nº 14614/2015)

XVI - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas de juventude; (Redação acrescida através da Lei nº 14614/2015)

XVII - promover a articulação com os movimentos de jovens, conselhos de outras esferas governamentais, outros conselhos setoriais bem como os Fóruns de Juventude, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre os jovens fortalecendo o processo de controle social; (Redação acrescida através da Lei nº 14614/2015)

XVIII - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções. (Redação acrescida através da Lei nº 14614/2015)

Seção II

Da Constituição e da Composição

~~Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ é composto paritariamente por 18 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:-~~

~~I - 9 representantes do Governo Municipal, tanto da administração direta como indireta de órgãos que atuem com a política da Juventude, nomeados a critério do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante; e~~

~~II - 9 entidades representantes da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao jovem, legalmente constituídas, em regular funcionamento há mais de 1 ano e que atuem com atividades continuadas na área da Juventude.-~~

~~§ 1º - As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembléia própria e convocadas especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público, sendo as vagas assim distribuídas:-~~

~~a) 4 vagas para entidades de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas;-~~

~~b) 3 vagas para entidades de defesa de direitos que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas;-~~

~~c) 2 vagas para associações acadêmicas e grêmios estudantis, sendo 1 vaga destinada a alunos secundaristas e 1 vaga destinada a alunos de graduação.-~~

~~§ 2º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

~~coordenador da política municipal da juventude, no prazo máximo de 20 dias após a realização da assembleia que as elegeu, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.~~

~~§ 3º As entidades representantes da sociedade civil terão mandato de 2 anos, permitida uma única reeleição por igual período.~~

~~§ 4º Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas a cada segmento, é possível o direcionamento de outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos, dando-se prioridade as entidades de atendimento e de defesa de direitos.~~

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, será composto por 27 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I - 9 (nove) representantes do Governo Municipal a serem indicados por órgãos da administração direta e indireta que atuem com a política da Juventude, nomeados a critério do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou atendimento ao jovem, legalmente constituídas, em regular funcionamento há mais de 1 ano e que atuem com atividades continuadas na área da Juventude

III - 9 (nove) representantes das Administrações Regionais, sendo um para cada região, eleitos pelo voto direto dos jovens com idade entre os 15 e os 29 anos.

§ 1º As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público, sendo as vagas distribuídas na seguinte ordem:

- a) 3 vagas destinadas a entidades relacionadas ao movimento estudantil, sendo 2 vagas destinadas a associações acadêmicas de ensino superior e 1 vaga destinada associações de alunos secundaristas;**
- b) 3 vagas destinadas a entidades de defesa de direitos de juventude e/ou movimentos sociais;**
- c) 3 vagas destinadas a entidades de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas.**

§ 2º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da juventude, no prazo máximo de 20 dias após a realização da assembleia que as elegeu, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 3º As entidades representantes da sociedade civil terão mandato de 2 anos, permitida uma única reeleição por igual período.

§ 4º Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas a cada segmento, é possível o direcionamento de outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos, dando-se prioridade às entidades relacionadas ao movimento estudantil.

§ 5º Perderá a representação no Conselho Municipal da Juventude a entidade não governamental que:

I - for extinta;

II - em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne



incompatível a sua representação no Conselho Municipal da Juventude - CMJ;

III - cujo representante tenha 3 faltas consecutivas ou 5 intercaladas não justificadas, durante o período do mandato. (Redação dada através da Lei nº 14614/2015)

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II - Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;

III - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho; e

IV - Plenário.

§ 1º A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 1 ano.

Art. 6º As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º A secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude, prestará o necessário apoio Técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 8º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

Art. 10. Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ poderá convidar a participar das sessões representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas da juventude e na atuação da defesa dos direitos da juventude. (Redação acrescida através da Lei nº 14614/2015)

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento a juventude, legalmente constituídas e em regular funcionamento há 1 ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 2 anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal da Juventude será divulgada através dos meios de comunicação.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo CMJ estabelecerá



a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

(Revogado através da Lei nº 14614/2015)

Art.13. Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à juventude do Município de Curitiba. **(Revogado através da Lei nº 14614/2015)**

Art. 14. O fundo Municipal da Juventude ficará vinculado diretamente à secretaria ou órgão municipal competente. **(Revogado através da Lei nº 14614/2015)**

Art.15. O Fundo Municipal da Juventude terá seu gestor indicado na forma da lei. **(Revogado através da Lei nº 14614/2015)**

Art. 16. Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal da Juventude:-

I- as transferências do município;-

II- as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;-

III- as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;-

IV- o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;-

V- as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal da Juventude.-

§ 1º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à juventude, conforme determina a legislação em vigor.-

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Juventude, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

(Revogado através da Lei nº 14614/2015)

Art. 17. O Fundo Municipal da Juventude não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal. **(Revogado através da Lei nº 14614/2015)**

Art. 18. A contabilidade do Fundo Municipal da Juventude será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.-

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ, sobre a contabilidade do Fundo Municipal da Juventude, mensalmente ou quando for solicitado pelo presidente do Conselho. **(Revogado através da Lei nº 14614/2015)**

Art. 19. O Prefeito do Município, mediante decreto expedido no prazo de 90 dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal da Juventude. **(Revogado através da Lei nº 14614/2015)**

Art. 20. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município poderá remeter à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Juventude.-

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, nas peças orçamentárias do Município.

(Revogado através da Lei nº 14614/2015)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogada a Lei nº 11.303, de 28 de dezembro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 9 de dezembro de 2011.
LUCIANO DUCCI-PREFEITO

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 9 de dezembro de 2011.